



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0641050/2023

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 5 do doc. 0639757):

1. Cuida-se de procedimento que trata da autorização para participação da servidora LUCIANA DE SENA no Curso "**Perícia Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público**", na modalidade **online**, promovido pela empresa ONE CURSOS, TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., programado para o período de 20 a 22/11/2023.
2. Os autos foram instruídos pela Seção de Planejamento e Treinamento/CED que registrou que, em relação às ações de capacitação, o normativo vigente elenca os "*curso presenciais e a distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos*", apresentando a memória de cálculo para a participação da servidora no evento (ID 0614355).
3. A Coordenadoria Orçamentária Financeira informou que o tipo da despesa foi previsto na proposta Orçamentária 2023; **há disponibilidade orçamentária** e o valor estimado foi comprometido (ID 0616739).
4. A análise jurídica concluiu que "*tem-se, assim, como caracterizada a natureza singular da prestação, emergindo a possibilidade jurídica de contratação direta capitulada no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8666/1993*" registrando na peça jurídica a seguinte ressalva: "*Alerta-se, entretanto, da necessidade de justificação dos valores da contratação, mesmo que desatualizados, sugerindo-se a juntada de empenhos ou documentos fiscais relacionados às capacitações realizadas junto ao TRE-PA (período de 25 a 27 de julho de 2022) e TRE-ES (26 a 28 de abril de 2021), juntamente com eventual justificativa quanto à possível majoração dos valores, dado que se tratam de capacitações realizadas há muito*" (ID 0636491).
5. No ID 0639622 a SPT certificou a adoção das providências indicadas pela unidade de assessoramento.

Ao final, a Diretoria-Geral, por tudo o que consta dos autos, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, aprovou o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentados (docs. 0616180 e 0616215) e autorizou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

a) A participação da servidora LUCIANA DE SENA no Curso "**Perícia Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público**", na modalidade on-line, promovido pela empresa ONE CURSOS, TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA., programado para o período de 20/11/2023 a 22/11/2023;

b) A contratação direta da empresa One Cursos, Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., CNPJ: 06.012.731/0001-33, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes da decisão.

Por fim, e como medida subsequente e ante ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, submete os autos à apreciação desta Presidência, oportunidade em que pondera pelo(a):

a) Ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal;

b) Encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão das vias da nota de empenho e outros processamentos, condicionando-se à disponibilidade orçamentária, com posterior envio à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para as providências de estilo.

É o relato do essencial. Decido.

Consigno, preliminarmente, que a contratação pretendida está em consonância com o Objetivo do Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026) consistente em "Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição", que refere-se ao estímulo, preparo e capacitação do corpo funcional da Justiça Eleitoral de modo a possuir habilidades e atitudes necessárias para ocupar, sempre que necessário, posições de direção e chefia, bem ainda fomentar o seu desenvolvimento pessoal, em resposta aos desafios enfrentados pela instituição.

Anoto, ainda, que, nos termos da manifestação da Seção de Planejamento/CED, "este treinamento NÃO está previsto no PAC, mas é fundamental para os trabalhos do setor" (doc. 0614355), mormente em face da novel decisão objeto do doc. 0636288 exarada no SEI 04719.2023-1.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica (doc. 0636491) salientou que:

10. No que diz respeito a não previsão da ação no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento deste Tribunal, é de se registrar que é possível alterar as ações previstas no citado Plano, para atender a demandas específicas, como é o caso, desde que respeitado o montante de recursos orçamentários aprovados e destinados à capacitação. Sobre o tema, reproduz-se adiante o art. 8ª da Resolução TSE nº 22.572/2007.

Isso posto, com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico apresentados (docs. 0616180 e 0616215); autorizou a participação da servidora LUCIANA DE SENA no Curso "Perícia Oficial Administrativa em Saúde no Serviço Público", na modalidade on-line, programado para o período de 20/11/2023 a 22/11/2023; autorizou a contratação direta da empresa One Cursos, Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., CNPJ: 06.012.731/0001-33, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, com a consequente emissão de empenho e demais atos decorrentes da decisão.

Declaro que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Determino a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação e emissão das vias da nota de empenho, bem como para as demais providências pertinentes.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas/CED para as providências de estilo.

Cuiabá, 25 de setembro de 2023.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 26/09/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0641050** e o código CRC **034E180D**.